



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/617 – PMC.

CONVITE Nº 001/2023 – PMC.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Colares, inscrita no CNPJ 05.835.939/0001-90, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.165.696/0001-58, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colares, designada pela Portaria **Port. nº. 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares, e no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, na mesma data, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na Lei Complementar nº 123/06, e alterações atualizadas, convida as empresas interessadas, para participarem da licitação na modalidade **CONVITE, do tipo menor preço global**, mediante as condições estabelecidas no Edital deste Convite e em seus Anexos, em conformidade com os autos do Processo Administrativo Nº 2023/617– PMC.**

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 10/04/2023

HORA: 9:00 h

LOCAL: Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação.

ENDEREÇO: Trav. 16 de novembro s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.785-000, município de Colares/PA.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada em Obra de Engenharia, para reforma dos Postos de Saúde das Localidades de Ariri, Juçarateua e Mocajatuba, Zona Rural do município de Colares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.**

São partes integrantes deste Edital de Convite os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico (planta baixa, planilha orçamentaria, memorial descritivo e especificação técnica, cronograma físico e financeiro, composição de preço unitário e memória de cálculo).

ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO III – Declaração de cumprimento do dispositivo constitucional Inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentaria 2023:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10 301 0010 1.019 – Reforma das Unidades Básicas de Saúde - UBS

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante ou seu representante legal deverá credenciar-se, no dia, local e horário já previsto no preâmbulo, junto à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, antes da abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, munido de documento de identidade oficial e documento credencial.

3.2. Entende-se por documento credencial:

3.2.1. Constituição da empresa (Contrato social, Requerimento do Empresário (quando firma individual), quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

3.2.2. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

3.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente devidamente reconhecido em cartório competente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.

3.3.1. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.3.2. A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante ou seu representante legal deverá apresentar a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, os envelopes de **Documentação** e **Proposta**, em



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA
CONVITE Nº 001/2023 - PMC
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA
CONVITE Nº 001/2023 - PMC
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as seguintes exigências:

5.1.1. Toda e qualquer empresa que demonstre condições técnicas para a execução dos serviços objeto deste certame, devendo constar no seu objeto tal especialidade, bem como atender todas as exigências legais e condições estabelecidas neste ato convocatório.

5.1.2. Atenderem as demais exigências deste **Convite** e de seus **Anexos**.

5.2. Não poderão concorrer neste Convite:

5.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA.

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.4. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.5. Empresas que **não** contiverem em Sua Atividade Econômica (CNAE), finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Convite, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, para o **Credenciamento** e recebimento dos Envelopes de **Documentação e Proposta**.

6.2. Após ser declarado encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.

6.3. Primeira Fase (Habilitação): Consistirá na abertura dos ENVELOPES N° 1, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA e pelos licitantes presentes.

6.4. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, na própria Sessão Pública.

6.5. O resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES n° 1 será divulgado imediatamente e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES n° 2). Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, suspenderá os trabalhos pelo prazo devido de uma eventual interposição de recurso.

6.6. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados, via e-mail, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, (ENVELOPE N° 2).

6.7. Segunda Fase (Propostas de Preços): Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, e cujas folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

6.8. O resultado da Segunda Fase será divulgado na própria sessão de abertura dos ENVELOPES n° 2 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

será declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA o Licitante vencedor.

6.9. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão informados, via e-mail, do resultado final da licitação.

6.10. Encerrados os trabalhos, de todas as fases do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA e pelos licitantes presentes.

6.11. Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes e abertas a proposta de preços não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

6.12. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA.

6.13. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.

6.14. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.15. É facultada a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. Os documentos de Habilitação para a participação neste Convite deverão ser entregues dentro do ENVELOPE Nº 1, conforme determinado no Item 4 do presente instrumento convocatório, e compreendem:

7.1.1. Comprovação quanto à Qualificação Jurídica. (art. 28 da Lei nº 8.666/93):

7.1.1.1. Cédula de Identidade;

7.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

7.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Comprovação quanto à qualificação fiscal e trabalhista. (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Federal - Relativa à Receita Federal através de certidão conjunta de Dívida de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluído as Contribuições sociais e Previdenciárias;

Estadual - Relativa à Fazenda Estadual, de natureza Tributária e não Tributária;

Municipal - Relativa à Fazenda Municipal;

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.2.4. Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.3. Comprovação quanto à qualificação técnica: (art. 30 da Lei nº 8.666/93):

7.1.3.1. Apresentar comprovante de que a Empresa bem como seu corpo técnico esteja regularmente em dias com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade (quitação com o CREA);

7.1.4. Relativos à qualificação econômico-financeira: (art. 31 da Lei nº 8.666/93):



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

7.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica.

7.1.4.2. Balanço patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.4.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1,0
SG= Solvência Geral – superior a 1,0
LC= Liquidez Corrente – superior a 1,0

Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 $SG = AT / (PC + PNC)$
 $LC = AC / PC$

Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total

7.1.4.3. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1,0 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

7.1.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações).

7.1.4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.1.4.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “7.1.4.5.1”, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

7.1.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Convite.

7.1.6. Declaração de que a empresa não utiliza, em seu Quadro de Pessoal, mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo VII deste Convite.

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Convite e em seus Anexos.

7.4. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

8.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, digitada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões ou ressalvas, devendo ser datada e assinada, em envelope lacrado, devendo constar o prazo de validade não inferior a 60 dias e prazo de execução da obra e serviços, preço global para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês de apresentação da proposta e nela deverão ser observados requisitos técnicos previstos no Edital e seus anexos, e, ainda conter os seguintes elementos:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

8.1.1. Planilha detalhada da composição unitária dos custos para cada serviço descrito na planilha, bem como discriminar todos os custos envolvidos nos referidos serviços, totalizando ao final todos os valores da obra;

8.1.2. Cronograma físico-financeiro de acordo com o modelo em anexo;

8.1.3. Preço unitário e total da obra licitada, em moeda corrente do país em algarismo e por extenso ficando estabelecido que em caso de divergência entre o preço unitário e total será feita a devida correção e o valor apurado será considerado o valor da proposta, não constituindo motivo para desclassificação;

8.1.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.1.5. Na proposta deverá constar declaração expressa de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para manter a higiene e segurança no trabalho, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

8.1.6. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos (caso seja o Vencedor da Licitação).

8.1.7. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e do local onde vai ser executado os serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

8.1.8. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

8.1.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Convite.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.2.2. Não atenderem às exigências contidas neste Convite.

8.3. Sendo inabilitadas todas as empresas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação ou propostas, em tudo respeitando o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço, global**.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto na Lei, a decisão será por SORTEIO em ato público para o qual todas os licitantes serão convocados.

9.2.1. No caso de empate entre microempresa e empresa de pequeno porte, como critério de desempate será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

9.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, todo licitante é parte legítima para impugnar o Edital do presente Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada, das 8h às 12h, no protocolo geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, situada à Trav. 16 de novembro s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.785-000, município de Colares/PA.

10.2. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavratura da ata da sessão pública), em petição escrita dirigida ao Setor de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA e protocolada no endereço mencionado no subitem acima.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

10.3. Interposto o recurso, A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA comunicará aos licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

10.4. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos neste Convite.

10.5. Serão franqueadas aos interessados, desde a data da publicação deste Convite, vistas ao processo administrativo.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da licitação homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA e realizada divulgação mediante publicação no MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COLARES E NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ - FAMEP.

11.1.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita a uma única empresa.

11.2. A adjudicatária, cuja convocação por escrito e protocolada se dará dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão definitiva do julgamento, deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias após convocada, para assinatura do contrato.

11.3. O prazo para retirar o contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA.

11.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Convite, será firmado com o licitante adjudicatário para execução dos serviços, objeto desta licitação e terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

12.2. A Execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico e financeiro de cada posto de saúde que é de 3 (três) meses, totalizando 9 (nove) meses de execução.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

12.3. A execução de reforma será realizada um posto por vez, sucessivamente até a conclusão do último.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação das notas fiscais que deverão ser atestadas pelo setor de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, do Boletim de Medição e das certidões de regularidade fiscais, trabalhista e previdenciárias devidamente atualizadas.

13.2. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária entre contas e só poderá ser liberado após apresentação do Boletim de medição dos serviços que foram executados, Nota Fiscal e Recibo, que deverá ser atestada pelo servidor fiscal do contrato, acompanhadas das certidões de regularidades fiscais, com a autorização para pagamento da autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência por escrito.

14.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese de a adjudicatária deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido no Item 11, subitem 11.2, deste Convite.

14.1.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.2. Somente terão validade para efeitos de elaboração da documentação e proposta as solicitações de esclarecimento feitas por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

licitantes assim como também só terão validade os recursos e impugnação da mesma forma expressa.

16.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo cumprimento dos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.

16.4. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão esclarecidas pela Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.5. Fica estabelecido o Termo Judiciário da cidade de Colares, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

16.6. Este Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA e nos sites do TCM/PA, Portal do GEOBRAS e www.colares.gov.pa (Portal da Transparência do município).

Colares/PA, 30 de março de 2023.

Ana Maria Pimentel Pedroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Port. nº. 001/2023 – PMC



ANEXO I – PROJETO BASICO

(planta baixa, planilha orçamentaria, memorial descritivo e especificação técnica, cronograma físico e financeiro, composição de preço unitário e memória de cálculo).

OBS: Todo o Projeto Básico será encaminhado em anexo fora do Edital.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que até a presente data inexistem fatos supervenientes ou impeditivos à sua habilitação junto à Prefeitura Municipal de Colares/PA, para participar de eventual certame licitatório. Outrossim, afirma estar ciente da obrigatoriedade de declarar possíveis ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ 2023.

(nome do representante legal da empresa)



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não expõe menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não expõe a qualquer tipo trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Local), ____ de _____ 2023.

(nome do representante legal da empresa)

Obs. Se a empresa mantém menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, deverá declará-lo expressamente.



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA, PARA REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE DAS LOCALIDADES DE ARIRI, JUÇARATEUA E MOCAJATUBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, E A EMPRESA _____, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Travessa 15 de novembro, s/nº, bairro centro, Colares/PA, inscrito no CNPJ sob o nº **13.165.696/0001-58**, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **RONILDO DE SOUZA PINHEIRO**, Brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº 5649145 SSP/PA e CPF/MF nº 918.100.512-15, residente e domiciliado na Rua Curuçá, s/n – Colares/PA - CEP: 68.785-000, doravante denominada de **CONTRATANTE** a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, resolvem, com fundamento no Processo Nº **2023/617 – PMC**, na modalidade CONVITE nº 001/2023 – PMC, tipo menor preço global, em regime de empreitada, celebrar o presente contrato que se regerá pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em Obra de Engenharia, para reforma dos Postos de Saúde das Localidades de Ariri, Juçarateua e Mocajatuba, Zona Rural do município de Colares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital do CONVITE nº 001/2023 – PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do CONVITE nº 001/2023 – PMC, não podendo ser alteradas sem o prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

2.2. A **CONTRATADA** fica encarregada de montar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade, quanto à segurança de transeuntes, funcionários e bens de terceiros.

2.3. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Colares/PA, através da Secretaria Municipal de SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: processo licitatório na modalidade Convite nº 001/2023 - PMC, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

3.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$**
(.....)

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentaria 2022:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10 301 0010 1.019 – Reforma das Unidades Básicas de Saúde - UBS

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação em até 9 (nove) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, § 1º inciso I ao VI da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. A Execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico e financeiro de cada posto de saúde que é de 3 (três) meses, totalizando 9 (nove) meses de execução.

6.1.2. A execução de reforma será realizada um posto por vez, sucessivamente até a conclusão do último.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Projeto Básico.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é **a partir da assinatura do contrato até de de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer.
- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;
- g) Elaborar Relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;
- h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o (s) nome (s) do (s) funcionário (s) responsável (is) pela entrega dos documentos na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
- i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

- j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;
- k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor a ser designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

9.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos designados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

9.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

9.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensas as penalidades cabíveis;

9.6. O Técnico ou fiscal de contrato designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância às exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, amparada nas disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.

9.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

9.8. A fiscalização deverá:

- a) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- b) Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.
- c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

10.2. O pagamento através de Transferência Bancária entre contas só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverá ser anexado o Relatório de medição dos Serviços Realizados na Obra, em cumprimento as exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.3. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.1. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

11.2. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

13.2. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida à defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

14.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

14.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

15.1. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher ao Financeiro da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

15.2. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa,
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

16.2. O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Projeto Básico e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

18.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

18.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Termo Judiciário do município de Colares/PA, com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Colares/PA, de de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RONILDO DE SOUZA PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: